



**PARECER Nº 538/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 071/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que “institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis regime de previdência complementar, para adequar a legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da Previdência).

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que o projeto de lei apresentado busca estabelecer a conformidade da legislação local com as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019. Argumenta que a criação do regime de previdência complementar não encerra uma opção do Município, mas sim uma imposição constitucional direcionada ao incremento dos recursos necessários à preservação da viabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos. Sustenta o autor ainda que a Emenda Constitucional nº 103/2019 não conferiu ao gestor público margem de discricionariedade, revelando-se obrigatória a criação do regime de aposentadoria complementar dos servidores públicos, para todos os regimes próprios de previdência, sujeitando ao ente federado, no caso de inobservância, às sanções previstas no inciso XIII, do art. 167, da Constituição Federal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 071/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 071/2021.

Divinópolis, 08 de novembro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 071/2021